

Itabira, 16 de dezembro de 2010.

**Ao**

**Senhor Shelley de Souza Carneiro  
Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Presidente da URC/COPAM Leste Mineiro**

**Ref.: Pedido de Vistas ao Processo de Alteração da Condicionante nº. 02 da  
Licença de Operação da ETE do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE –  
Itabira /MG, Processo Administrativo COPAM nº. 00405/2003/007/2007**

Prezado Senhor,

Conforme a 62ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada no dia 23/12/2010, como representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itabira – CODEMA, solicitamos o Pedido de Vistas ao parecer da SUPRAM relativo ao Processo de Alteração da Condicionante nº. 02 da Licença de Operação da ETE do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Itabira /MG, Processo Administrativo COPAM no. 00405/2003/007/2007. O referido Pedido de Vistas teve como objetivo, analisar os termos que constam no parecer da SUPRAM e obter maiores informações, conforme seguem as recomendações abaixo:

- Que na sugestão apresentada pela SUPRAM, na tabela do “Plano de Monitoramento para a Estação de Tratamento”, para o item Esgoto Tratado da ETE, esteja estabelecido o “Limite” para os parâmetros Fósforo total e Nitrogênio Amoniacal Total. Cabendo salientar que desta forma o empreendedor tenha os limites máximos permissíveis para estabelecer os referidos padrões de lançamento. E que seja complementado ainda, na tabela, as informações da quantificação de carga poluidora lançada (Kg/dia), apresentada aos parâmetros DBO, DQO, Sólidos Suspensos Totais e Nitrogênio Amoniacal Total, conforme pagina 05 do referido parecer.

- No Anexo 01, apresenta a condicionante nº. 01 que trata da apresentação do termo de compromisso de Averbação de Reserva Legal, a qual consideramos desnecessária no parecer. Visto que o pleito é de solicitação de alteração da condicionante nº. 02, situação que causar dúvida na análise do processo. Desta forma, recomendamos que seja apresentado no Anexo I, somente o item da condicionante nº 02, que trata-se da alteração do teor desta, relativa ao Plano de Monitoramento da ETE Laboreaux.

- Que a solicitação do empreendedor seja avaliada.

- Que a SUPRAM emita sugestão de parecer para Deferimento Definitivo, excluindo a possibilidade de Deferimento parcial para o mesmo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Celso Geraldo Medeiros  
Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itabira – CODEMA**